AC. EM CÂMARA

(27) ASSOCIAÇÃO REDE DE MUNICÍPIOS PARA A ADAPTAÇÃO LOCAL ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS - AGENDA DE AMBIENTE BIODIVERSIDADE (2017-2021) - ADESÃO:- Pelo Vereador Ricardo Carvalhido foi apresentada a proposta de protocolo que seguidamente se transcreve:-"Proposta De Adesão - Associação Rede De Municípios Para A Adaptação Local Às Alterações CLIMÁTICAS - AGENDA DE AMBIENTE E BIODIVERSIDADE (2017-2021) - Portugal é um dos países europeus mais vulneráveis às alterações climáticas nomeadamente as decorrentes da subida do nível do mar, do aumento da temperatura e do aumento da frequência, e da intensidade de eventos meteorológicos extremos. O Município de Viana do Castelo em 15 de janeiro de 2015 aderiu ao consórcio do "ClimadaPT.Local", constituindo-se com mais 25 autarquias numa Rede de Municípios de Adaptação Local às Alterações Climáticas em Portugal. Este consórcio de municípios pretendeu a criação de um fórum permanente de reflexão e dinamização das políticas públicas locais no domínio da adaptação, promovendo a integração da adaptação às alterações climáticas nas práticas correntes de planeamento e gestão municipal. O Município de Viana do Castelo aderiu à Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas e assinou a Carta de Compromisso em 9 de dezembro de 2016. Atualmente a Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas, representa cerca de 33% dos Municípios Portugueses, que por sua vez representa mais de 1/3 da população portuguesa. No âmbito da participação na rede Adapt.Local, o Município de Viana do Castelo elaborou a Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas, documento apresentado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em sessão pública decorrida na Sala Couto Viana da Biblioteca Municipal, a 17 de setembro de 2018. A Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Viana do Castelo (EMAAC), identifica na sua avaliação de risco e como eventos determinantes para a gestão da proteção civil, a precipitação excessiva/inundações, as temperaturas elevadas/ondas de calor, a subida do nível da água do mar e os ventos fortes, indicando estratégias a ser observadas ao nível técnico, em termos de planeamento e ordenamento do território, mas também político. Tendo o Município de Viana do Castelo uma preocupação efetiva em implementar a sua EMAAC e por forma a promover uma resposta coerente às múltiplas problemáticas relacionadas com as alterações climáticas, foi aprovada em reunião de câmara em 21 de junho de 2018, a Comissão Local de Acompanhamento da Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas (CLA da EMAAC) de Viana do Castelo, que entrará em funções durante o primeiro trimestre do corrente ano. Da experiência consolidada de 5 anos em consórcio, foi do entendimento dos 26 municípios fundadores e aos quais se juntaram mais 7 no decurso desse período, que a perenidade e caráter fundamental do objeto da rede Adapt.Local, bem como do sucesso das ações a implementar requeria a consolidação da mesma sob uma figura jurídica de associação de direito privado e sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos respetivos Estatutos e respetivos Regulamentos e normas de direito aplicáveis, nomeadamente o Código Civil, e a Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, nas suas versões atualizadas. De modo a que o Município de Viana do Castelo possa constituir-se como associado efetivo da Associação de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas, requer-se a aprovação do estatuto da associação e regulamento interno, bem como do estudo de viabilidade económico-financeiro, em anexo. Se aprovados como se propõe, devem o teor desta proposta e os documentos que dela fazem parte, serem apreciados e votados em sede de reunião da Assembleia Municipal.

"ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO "ADAPT.LOCAL - REDE DE MUNICÍPIOS PARA A ADAPTAÇÃO LOCAL ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS"

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º (Denominação, Natureza e Sede)

1. A Associação "adapt.local – Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas", adiante designada por "adapt.local" ou "Rede", é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza associativa, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos respetivos Estatutos e respetivos Regulamentos e normas de direito aplicáveis, nomeadamente o Código Civil, e a Lei

- n.º 50/2012, de 31 de Agosto, nas suas versões atualizadas.
- 2. A **adapt.local** tem a sua sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, Edifício do Terminal Rodoviário, Piso 1, 8100-506 Loulé.
- 3. A Rede pode, mediante proposta da Direção, aprovada pela Assembleia Geral, alterar o local da sua sede, bem como criar delegações ou abrir outras formas de representação onde se mostre conveniente para a prossecução dos seus objetivos.

Artigo 2.º (Objeto)

A **adapt.local** tem por objeto criar uma rede de municípios e de outras entidades públicas e privadas para dinamizar a adaptação local às alterações climáticas em Portugal, promovendo um processo contínuo de planeamento adaptativo que aumente a capacidade dos municípios portugueses e de outras entidades, públicas ou privadas, em incorporar a adaptação às alterações climáticas nas suas políticas de atuação e nos seus instrumentos, afirmando a importância da escala local para a conceção e implementação de soluções de adaptação mais eficazes, eficientes e equitativas.

Artigo 3.º (Atribuições)

- 1. Com vista à prossecução do seu objeto compete à adapt.local:
 - a. Promover um processo contínuo de planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas;
 - b. Promover a integração de medidas e ações de adaptação climática nas políticas locais e nos instrumentos de planeamento municipal;
 - c. Promover a troca de conhecimento e de experiências ao nível da adaptação local entre as autarquias locais, as instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico, as empresas e o tecido associativo;
 - d. Promover relações de cooperação internacional com outras redes, associações e entidades, facilitando a incorporação de novas abordagens e soluções, bem como a divulgação das concebidas e implementadas pelos municípios portugueses e outras entidades públicas ou privadas;
 - e. Promover a capacitação das autarquias, nomeadamente dos eleitos e dos corpos técnicos municipais, no domínio da adaptação às alterações climáticas ao nível local;
 - f. Promover o desenvolvimento de ferramentas e produtos que facilitem o planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas nos municípios portugueses;
 - g. Gerir um sistema de informação de apoio à capacitação, divulgação e comunicação no domínio da adaptação às alterações climáticas.

- 2. Complementarmente, a adapt.local visa ainda a prossecução dos seguintes objetivos:
 - a. Contribuir para a adoção de políticas, programas, medidas e legislação facilitadora da adaptação às alterações climáticas ao nível local;
 - b. Criar instrumentos de financiamento que apoiem o planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas;
 - c. Disseminar as práticas de planeamento de adaptação às alterações climáticas e da sua integração no planeamento e ordenamento do território;
 - d. Contribuir, pelos meios ao seu dispor, para a produção e divulgação de conhecimento nos domínios referentes à problemática das alterações climáticas, entre outros, mediante realização de ações formativas;
 - e. Promover a investigação, instigando as instituições de ensino e investigação a debruçar-se sobre questões das alterações climáticas;
 - f. Apoiar e promover campanhas de cidadania ambiental ou de sensibilização das comunidades locais e os diversos atores setoriais para as questões das alterações climáticas, nomeadamente as suas implicações e medidas a adotar para mitigar as suas causas e consequências;
 - g. Organizar eventos e promover prémios nas áreas das alterações climáticas;
 - h. Estabelecer contactos e parcerias com entidades nacionais e internacionais, tendo em vista a prossecução do objeto da **adapt.local**.

Artigo 4.º (Filiação)

A **adapt.local** pode filiar-se, associar-se ou aderir a organismos nacionais ou internacionais que prossigam objetivos idênticos ou conexos com os seus e que possam contribuir para a execução dos seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 5.º (Legitimidade)

- 1. Podem ser Associados da adapt.local as pessoas coletivas, públicas ou privadas, com interesse no objeto social da Rede, que manifestem interesse na sua adesão, nomeadamente: municípios, comunidades intermunicipais, áreas metropolitanas, instituições de ensino superior, centros de investigação, organizações não-governamentais ou empresas, nos termos do previsto no artigo 6.º dos presentes estatutos.
- 2. Os Associados da **adapt.local** devem ser representados por delegados.

Artigo 6.º (Associados)

- 1. A **adapt.local** é composta por um número ilimitado de Associados, que se distribuem pelas seguintes categorias:
 - A. <u>Associados Efetivos</u> Municípios que sejam admitidos nos termos previstos nos presentes Estatutos, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
 - i. Disponham de uma estratégia ou plano municipal de adaptação às alterações climáticas aprovado;
 - ii. Desenvolvam comprovadamente, no âmbito das suas competências, projetos e ações referentes à adaptação local às alterações climáticas.
 - B. <u>Associados Auxiliares</u> Pessoas coletivas, públicas ou privadas, que sejam admitidos nos termos previstos nos presentes Estatutos, designadamente Comunidades Intermunicipais, Áreas Metropolitanas, instituições de ensino superior, centros de investigação, organizações não- governamentais ou empresas, que cumpram, no mínimo, um dos seguintes requisitos:
 - Desenvolvam comprovadamente, no âmbito da sua atividade, a elaboração de planos, estratégias ou projetos relacionados com a adaptação às alterações climáticas;
 - ii. Desenvolvam comprovadamente investigação técnica e/ou científica, formação ou capacitação técnicas no domínio da adaptação às alterações climáticas:
 - iii. Desenvolvam comprovadamente ações de sensibilização, educação ambiental e comunicação institucional para a adaptação às alterações climáticas.
- É condição de admissão de novos Associados a aceitação plena pelos mesmos dos compromissos e obrigações assumidas pela Rede, em momento prévio à formalização desse ato.
- 3. A decisão sobre a admissão de novos Associados é tomada por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direção.

Artigo 7.º (Direitos)

Com a exceção do direito exclusivo dos Associados Efetivos de Votar nas Assembleias Gerais, ser eleito para os Órgãos Sociais e de eleger a Mesa da Assembleia, a Direção e o Conselho Fiscal, bem como destituir os Associados desses Órgãos Sociais, nos termos dos presentes Estatutos, os Associados da **adapt.local** têm direito designadamente, a:

- a. Participar nas Assembleias Gerais;
- b. Ser ouvidos pela Direção sobre assuntos de grande relevância para a vida da **adapt.local**;
- c. Participar nas atividades e projetos promovidos pela adapt.local;
- d. Beneficiar de apoios e vantagens ou direitos decorrentes da existência e ação da

adapt.local;

- e. Gozar de preferência na utilização dos serviços e trabalhos executados ou prestados pela adapt.local;
- f. Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da adapt.local, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais destinadas à apreciação do Relatório e Contas;
- g. Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da **adapt.local**;
- h. Apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos estatutários;
- i. Exercer os demais poderes previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da **Adapt.local**.

Artigo 8.º (Deveres)

- 1. São deveres dos Associados da adapt.local:
 - a. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Rede, os presentes Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;
 - Desempenhar com zelo e diligência as funções em que sejam investidos nos termos dos presentes Estatutos;
 - c. Indicar um seu delegado na Assembleia Geral;
 - d. Tratando-se de um Associado Efetivo, pagar as quotas que forem fixadas de acordo com o Regulamento Interno ou pelos presentes Estatutos;
 - e. Colaborar nas atividades da adapt.local e contribuir para a realização de todas as ações necessárias à prossecução dos seus objetivos e à consecução do seu objeto social;
 - f. Prestar à Direção as informações e a colaboração que lhe for solicitada para a completa realização dos fins da Rede;
 - g. Contribuir, de um modo geral, com todos os meios e por todas as formas ao seu alcance para o prestígio e sucesso da **adapt.local**.

Artigo 9.º (Quotas)

- Aos Associados Efetivos da adapt.local será cobrada uma quota anual cujo valor será fixado no Regulamento Interno.
- 2.O valor da quota anual a cobrar aos Associados Efetivos, e a fixar no Regulamento Interno, é definido em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, tendo em conta a estimativa de custos programados aquando da apresentação do Programa de Atividades da **adapt.local** para o quadriénio.
- 3. A quota anual referida no presente artigo tem como data de vencimento o dia 1 de

janeiro de cada ano, devendo o seu pagamento ser efetuado no decurso do respetivo mês de janeiro, com a exceção da quota devida no momento da constituição da Rede, bem como, aquela que diga respeito ao ano de admissão do Associado à Rede, cujo pagamento deverá ser efetuado no respetivo mês.

4. Sempre que se verifique o estipulado no n.º 3 do art.º 10 dos presentes Estatutos, é devida à **adapt.local** pelo Associado que se encontre na situação aí prevista, o valor da quota anual devida pelo Associado Efetivo referente ao ano da perda da qualidade de sócio.

Artigo 10.º (Suspensão e Perda da Qualidade de Associado)

- 1. Serão automaticamente suspensos os direitos de todos os Associados efetivos que, por um período superior a 6 (seis) meses, estejam em mora quanto ao pagamento das respetivas quotas perante a **adapt.local**.
- 2. A suspensão mencionada no número anterior será comunicada pela Direção ao Associado Efetivo remisso por carta registada com aviso de Receção para que este, no prazo de 2 (dois) meses, contados desde o dia seguinte ao da Receção de tal comunicação, proceda à regularização da situação, perante a Direção, sob a pena de exclusão.
- 3. Perdem a qualidade de Associados da adapt.local:
 - a. Os que comuniquem a sua renúncia à qualidade de Associado;
 - b. Aqueles em relação aos quais se verifique uma impossibilidade superveniente, definitiva e absoluta do exercício dos direitos e deveres associativos, nomeadamente em virtude da respetiva extinção ou da alteração do respetivo objeto ou atividade social, de modo a que deixem de estar preenchidos os requisitos de acesso à respetiva categoria de Associado;
 - c. Os que, no final do prazo referido no número dois do presente artigo, não hajam regularizado perante a Direção a mora em que se encontravam;
 - d. Os Associados que tenham praticado atos contrários aos princípios e objetivos da Rede e os que de forma grave violem os presentes Estatutos, disposições regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, ou deliberadamente promovam o descrédito da adapt.local;
 - e. Os que recusem exercer os cargos nos órgãos sociais para os quais hajam sido eleitos, salvo fundada impossibilidade.
- 4. Salvo quando a perda de qualidade de Associado seja automática ou dependa exclusivamente de ato voluntário do Associado, a decisão sobre a perda da qualidade de Associado é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção, e será sempre precedida da audiência do visado, a quem será concedido um prazo, nunca inferior a dez dias uteis, para apresentar, por escrito, a sua defesa.

- 5. Considera-se automática a perda da qualidade de Associado quando a mesma ocorra nos termos do previsto em b. e c. do n.º 3 do presente artigo.
- 6. Da decisão de exclusão é suscetível recurso para a Assembleia Geral, o qual deve ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão de exclusão e será apreciado na primeira reunião da Assembleia geral após a respetiva apresentação.
- 7. As votações que ocorram e que digam respeito à perda da qualidade de Associado são sempre realizadas por escrutínio secreto.
- 8. O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à **adapt.local** não detém qualquer direito sobre o património desta e, não pode reaver, a qualquer título, a joia, as quotizações e demais comparticipações por si efetuadas.

Artigo 11.º (Reingresso)

Os Associados que tenham renunciado à qualidade de Associado da **adapt.local**, pela razão prevista na alínea a) do n.º 3 do Artigo 10.º dos presentes Estatutos, e nela desejem reingressar ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos.

CAPÍTULO II Dos Órgãos Sociais

Artigo 12.º (Órgãos da Associação)

- 1. São órgãos da adapt.local:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.
- 2. Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas, as quais deverão ser aprovadas no final da própria reunião a que disserem respeito ou no início da seguinte reunião.
- 3. A Direção poderá criar, alterar, fundir, cindir ou extinguir Grupos de Trabalho Temáticos, nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Interno.

Artigo 13.º (Deveres dos Titulares de Órgãos da Rede)

Os titulares dos órgãos da **adapt.local** devem observar deveres de cuidado, revelando a disponibilidade, a competência técnica, o conhecimento integral da atividade da Rede e a diligência adequada às suas funções, bem como deveres de lealdade, em defesa dos interesses da Rede e dos interesses comuns dos seus Associados.

Artigo 14.º (Mandato)

- Os titulares dos órgãos da Rede são eleitos por mandatos de 4 (quatro) anos, renováveis, com limite máximo de 3 (três) mandatos, nos termos do fixado no Regulamento Interno. A limitação de mandatos não será aplicável quando o titular exerça funções em órgãos diferentes.
- 2. Os mandatos dos titulares dos órgãos da Rede são coincidentes com mandato autárquico das entidades representadas.
- 3. Os Associados dos órgãos sociais iniciarão o seu mandato logo após a sua tomada de posse, que deve ocorrer até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte à realização das eleições autárquicas em que intervêm os titulares dos órgãos da Rede, com exceção da eleição dos primeiros órgãos sociais da Rede, eleitos após a sua constituição, cuja eleição ocorrerá na data da primeira Assembleia Geral.
- 4. Caso ocorram eleições autárquicas intercalares, dever-se-á proceder à alteração do titular do órgão da Rede, cuja autarquia tenha realizado ato eleitoral intercalar.
- 5. Os Associados de cada um dos órgãos da **adapt.local** são eleitos em listas independentes em Assembleia Geral.
- 6. Todos os cargos são exercidos gratuitamente pelos Associados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.
- 7. O mesmo Associado não pode integrar mais de uma lista, nem deter mais de um cargo em órgãos da **adapt.local** a cada momento,
- 8. Findo o período de cada mandato, os Associados dos órgãos da **adapt.local** manterse-ão em exercício até que sejam empossados os novos Associados eleitos.

SECÇÃO I Da Assembleia Geral

Artigo 15.º (Composição)

- A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da adapt.local, sendo composta pelos Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, e as suas deliberações são soberanas tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos presentes Estatutos.
- 2. Os Associados Auxiliares podem participar na Assembleia-Geral sem qualquer direito de voto.
- 3. As reuniões da Assembleia-Geral são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário.
- 4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substitua nos termos do n.º 6 do presente artigo, dirigir os trabalhos, assinar as atas, dar posse aos Associados dos corpos sociais nos 8 (oito) dias subsequentes à sua eleição, bem

como exercer as demais funções, que pelos Estatutos, Regulamentos e pela lei lhe sejam permitidas bem como, mediante pedido a si dirigido pela Direção, compete ainda ao presidente da Mesa da Assembleia Geral observar as formalidades de convocação da Assembleia Geral, entre elas, o envio do aviso convocatório.

- 5. Compete aos outros dois elementos da Mesa coadjuvar o Presidente ou quem o substitua nos termos do n.º 6, sendo que compete ao Secretário redigir as atas.
- 6. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral será substituído pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo que no caso de falta do Presidente e do Vice- presidente, a presidência da mesa será assumida pelo Secretário, sendo o cargo de Secretário ocupado por um membro presente na assembleia com a categoria de Membro Efetivo.
- 7. Na falta da totalidade dos Associados da Mesa, a Assembleia-Geral elegerá entre os Membros Efetivos presentes, uma mesa "ad-hoc" para a realização da respetiva sessão ou reunião.
- 8. A falta a sessões ou reuniões de qualquer dos titulares da mesa da Assembleia-Geral poderá implicar a perda do mandato, nos termos a definir no Regulamento Interno.

Artigo 16.º (Competências da Assembleia Geral)

Para além das competências que lhe são atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger os órgãos da adapt.local;
- Destituir os Associados dos órgãos da adapt.local antes de findos os respetivos mandatos ocorrendo causa justificativa;
- c. Aprovar os Regulamentos que lhe sejam submetidos, sob proposta da Direção;
- d. Apreciar e votar o Relatório e Contas apresentado pela Direção, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respetivo exercício;
- e. Apreciar o Orçamento apresentado pela Direção;
- f. Deliberar sobre a exclusão de Associados;
- g. Aprovar alterações aos presentes Estatutos, nos termos do artigo 30.º
- Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos presentes Estatutos.

Artigo 17.º (Funcionamento)

- 1. A Assembleia Geral pode reunir ordinária ou extraordinariamente.
- 2. O local de realização das reuniões da Assembleia Geral será escolhido, observando um critério de rotatividade territorial pelos municípios Associados da **adapt.local.**

- 3. A Assembleia-Geral reúne ordinária e obrigatoriamente duas vezes por ano, a primeira até ao dia 31 de março de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas apresentados pela Direção e apreciar o respetivo Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior, e a segunda até ao dia 30 de novembro de cada ano para a apreciação da planificação das atividades e do Orçamento para o ano seguinte e do Programa de Atividades para o quadriénio, quando aplicável.
- 4. A Assembleia-Geral reúne ainda ordinariamente para a realização das eleições dos órgãos sociais e extraordinariamente sempre que para tal for convocada, nos termos previstos nos presentes Estatutos, bem como, pela Mesa da Assembleia-Geral ou do seu Presidente e ainda, requerimento de um número de Associados no uso dos seus direitos que perfaça pelo menos um quinto do total dos votos dos Associados com direito de voto.
- 5. O requerimento dos Associados a que se refere o número anterior deve ser dirigido à Direção e designar concretamente o objetivo da reunião.

Artigo 18.º (Convocação e Forma de Convocação)

- Compete ao Presidente da Direção da adapt.local convocar a Assembleia Geral, mediante pedido dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral que ficará adstrito a observar as formalidades de convocação, entre elas, o envio do aviso convocatório.
- 2. A Assembleia-Geral é convocada por meio de aviso postal, a que poderá acrescer o envio mediante correio eletrónico normal para a conta geral da entidade representada, ou conta de correio eletrónico via CTT da entidade representada, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.
- 3. Nas reuniões de Assembleia-Geral ordinária, só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da respetiva ordem de trabalhos, bem como, os com eles relacionados que deles decorram.
- 4. Nas reuniões de Assembleia-Geral extraordinárias não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem da respetiva ordem de trabalhos.
- 5. A comparência de todos os Associados na Assembleia-Geral sanciona quaisquer irregularidades da sua convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 19.º (Deliberações e Direito a Voto)

- 1. A Assembleia-Geral apenas pode reunir à hora marcada na convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados com direito de voto.
- 2. A Assembleia-Geral poderá reunir em segunda convocatória, meia hora depois da

- hora designada para o seu início, com qualquer número de Associados presentes.
- 3. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados com direito de voto presentes, ou devidamente representados, com exceção dos casos previstos nos presentes Estatutos.
- 4. Cada Associado Efetivo tem direito a 1 (um) voto.
- 5. Os Associados Efetivos podem fazer-se representar na Assembleia-Geral por outro Associado Efetivo, mediante carta dirigida ao Presidente de Mesa, sendo que, em circunstância alguma, poderá um Associado Efetivo representar na Assembleia-Geral, mais de dois Associados Efetivos.
- As deliberações sobre alteração dos presentes Estatutos só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número dos Associados Efetivos presentes ou representados.
- 7. As deliberações sobre a dissolução da **adapt.local** só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados Efetivos.

SECÇÃO II Da Direção

Artigo 20.º (Composição e Competências da Direção)

- 1. A Direção é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) tesoureiro e 2 (dois) vogais, eleitos pela Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos.
- 2. A Direção é o órgão responsável pela administração e gestão corrente, pela representação legal e pela coordenação da representação externa da **adapt.local**.
- 3. À Direção compete, nomeadamente:
 - a. Definir e aprovar as orientações estratégicas da atividade da adapt.local;
 - Aprovar o Programa de Atividades para o quadriénio, o Plano de Atividades e Orçamento anual, e submetê-los a apreciação da Assembleia-Geral;
 - c. Apreciar o Relatório Anual e Contas do exercício e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económico-financeira da **adapt.local**, e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral;
 - d. Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
 - e. Organizar ou promover todas as atividades que se mostrem convenientes para a prossecução dos objetivos associativos;
 - f. Constituir mandatários, os quais obrigarão a **adapt.local** de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;
 - g. Celebrar os contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a

realização das finalidades da Rede;

- h. Celebrar e cumprir acordos entre a adapt.local e terceiros;
- i. Convocar a Assembleia-Geral;
- j. Submeter à apreciação da Assembleia-Geral as propostas que entender convenientes;
- k. Aceitar subscrições, donativos, doações ou legados;
- Organizar e superintender os serviços associativos, incluindo a contratação de pessoas para o exercício de qualquer atividade;
- m. Celebrar contratos de qualquer tipo; adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens que, no caso de imóveis;
- n. Elaborar os Regulamentos Internos da adapt.local;
- o. Exercer e deliberar sobre as matérias que não incumbam especificamente a outro órgão da Rede ou que lhe sejam cometidas pelos Regulamentos ou pela Lei.
- p. Criação e implementação da estrutura organizativa da adapt.local.

Artigo 21.º (Representação da Associação)

- A adapt.local é representada ativa e passivamente, em juízo, pelo Presidente da Direção ou nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-presidente ou, finalmente, nas faltas ou impedimentos de ambos, por qualquer Associado da Direção mandatado para o efeito.
- 2. A **adapt.local** obriga-se por uma das seguintes formas:
 - a. Pelas assinaturas de dois dos Associados da Direção, sendo pelo menos uma delas do Presidente, ou do Vice-presidente da Direção nas faltas ou impedimentos desse;
 - Pela assinatura conjunta do presidente e do tesoureiro, ou do vice-presidente da direção nas faltas ou impedimentos de ambos, e de procurador(es), que para o efeito haja(m) sido instituídos pela direção; ou
 - c. Pela assinatura de um procurador com poderes especiais delegados pela direção para o efeito.

Artigo 22.º (Reuniões da Direção)

- 1. A Direção reúne ordinariamente de seis em seis meses e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente ou Vice-Presidente que o substitui, nas faltas ou impedimentos daguele, assim o requeiram por entender necessário.
- 2. A Direção pode decidir validamente desde que esteja presente a maioria dos seus

Associados.

3. As decisões da Direção, quando não tomadas por consenso, sê-lo-ão por maioria tendo o seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

SECÇÃO III Do Conselho Fiscal

Artigo 23.º (Composição e Eleição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 24.º Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Elaborar pareceres sobre o Relatório e Contas da Direção relativamente a cada exercício;
- b. Emitir parecer sobre as matérias que a Direção lhe solicite;
- c. Prestar à Direção a colaboração que lhe seja solicitada e pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos sociais;
- d. Velar pela observância da lei e dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno.
- e. Decidir de Recursos apresentados das decisões da Mesa da Assembleia Geral relativas a atos eleitorais para os Órgãos da **adapt.local**;
- f. Exercer as demais competências fixadas no Regulamento Interno.

Artigo 25.º (Reuniões)

- 1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, para apreciar a atividade e contas da **adapt.local** e elaborar os respetivos pareceres e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.
- As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos seus Associados presentes, tendo o seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO III Do Funcionamento da Associação

Artigo 26.º (Funcionamento)

 A adapt.local, com vista a garantir o seu normal funcionamento de forma sustentada, poderá contratar serviços, pessoal e colaboradores, bem como celebrar convénios, protocolos ou contratos com os seus Associados ou terceiros, de modo a dispor de meios humanos e materiais necessários à prossecução dos seus fins.

- 2. A **adapt.local** e os seus Associados poderão definir e estabelecer, designadamente através de acordos ou contratos, formas específicas de colaboração.
- A adapt.local goza do direito à utilização dos edifícios, instalações, equipamentos que os Associados ponham à sua disposição, nos termos dos respetivos acordos, contratos ou protocolos, que devem ser reduzidos a escrito e respeitar a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV Do Património

Artigo 27.º (Receitas)

- 1. Constituem receitas da adapt.local:
 - a. Os valores das quotas anuais pagos pelos Associados Efetivos;
 - b. Os rendimentos dos seus bens próprios e as retribuições dos serviços prestados no âmbito dos seus objetivos e afins;
 - c. Os patrocínios que venha a obter;
 - d. As subvenções, doações, legados e outros proveitos que venha a receber;
 - e. Os financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e/ou internacionais;
 - f. Os financiamentos resultantes de acordos, contratos e protocolos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
 - g. Os rendimentos de depósitos efetuados, fundos de reserva ou de quaisquer bens próprios;
 - h. Os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos;
 - i. Quaisquer outros proventos legais que se enquadrem no seu objeto.
- 2. Todas as receitas da **adapt.local** serão empregues exclusivamente no pagamento das despesas de funcionamento da Rede e na prossecução dos seus fins estatutários.
- 3. O Valor da Quota anual é aprovado em Assembleia Geral mediante proposta da Direção.

Artigo 28.º (Gestão Financeira)

- 1. A gestão financeira da **adapt.local** reger-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental entre receitas próprias e despesas gerais de funcionamento, incluindo serviços, pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício das suas atividades;
- 2.A **adapt.local** pode constituir um fundo de reserva, cujo montante e respetivas condições de utilização, serão anualmente aprovados pela Assembleia Geral, sob

proposta da Direção.

CAPÍTULO V Do Regime Disciplinar

Artigo 29.º

(Regime Disciplinar)

- 1. Constitui infração disciplinar a violação culposa por parte dos Associados, seja qual for a qualidade que revistam, dos seus deveres.
- 2. Os Associados que violem os deveres ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão;
 - b. Multa a fixar até ao montante da quotização anual, no caso dos Associados efetivos;
 - c. Suspensão;
 - d. Exclusão.
- 3. O procedimento disciplinar é escrito, dispondo o Associado do prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação dos factos de que é acusado para apresentar a sua defesa por escrito e solicitar a realização das diligências probatórias que considere adequadas, sendo que apenas poderão ser ouvidas 5 (cinco) testemunhas indicadas pelo Associado.
- 4. A aplicação das penas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 deste artigo compete à Direção.
- 5. A aplicação da pena prevista na alínea d) do n.º 2 deste artigo só é aplicável mediante deliberação da Assembleia-Geral, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da Direção, e requer o voto favorável de 2/3 dos Associados presentes ou representados na referida Assembleia.

CAPÍTULO VI Da Alteração dos Estatutos

Artigo 30.º (Alteração dos Estatutos)

Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse efeito, com o voto de três quartos do número de Associados Efetivos presentes.

CAPÍTULO VII Da Dissolução e Liquidação

Artigo 31.º

(Dissolução e Liquidação)

- A adapt.local pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim, tomada por voto favorável de três quartos do número total de todos os Associados com direito de voto.
- 2. Dissolvida a **adapt.local**, a Assembleia-Geral decidirá sobre a forma e prazo de liquidação e deverá nomear a Comissão Liquidatária, definido o seu estatuto e indicando o destino do património.

CAPÍTULO VIII Da Interpretação e Integração de Lacunas

Artigo 32.º (Interpretação e Integração de Lacunas)

- A interpretação e a integração das lacunas dos presentes Estatutos competem à Assembleia- Geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais reguladoras das associações civis sem fins lucrativos.
- 2. As normas necessárias à boa execução dos presentes Estatutos serão aprovadas pela Direção."
- (a) Ricardo Carvalhido". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta bem como os respetivos Estatutos e remeter os mesmos para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

30 de Janeiro de 2020